

RESOLUÇÃO Nº 087/2015 – CONSUNI
(Alterada pela [Resolução nº 02/2016-CONSUNI](#))

Dispõe sobre as relações entre a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC e fundações de apoio e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 19696/2015, tomada na sessão de 09 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

Art.1º Aprovar a norma que regulamenta as relações entre a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina e fundações de apoio.

Art. 2º A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, de acordo com a Lei estadual 14.328, de 15 de janeiro de 2008 (Lei Catarinense de Inovação) e artigo 124 do Estatuto da UDESC, poderá também, celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações de apoio, devidamente credenciadas, com a finalidade de dar apoio a: projetos de extensão, projetos de pesquisa, de inovação e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e de extensão tecnológica.

CAPÍTULO 1 - CREDENCIAMENTO

Art. 3º O Conselho Universitário - CONSUNI da UDESC poderá credenciar fundações de apoio, de acordo com os editais específicos de credenciamento, os quais serão, publicados e amplamente divulgados, observando os seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir título de utilidade pública estadual e federal;
- b) Estar com as certidões negativas federal, estadual e municipal em dia;
- c) Estar em dia junto ao Ministério Público Estadual;
- d) Ter sede própria e quadro de pessoal;
- e) Possuir quadro diretivo não remunerado;
- f) Ter experiência comprovada no gerenciamento de projetos;
- g) O estatuto deverá prever que os bens adquiridos com recursos dos projetos serão doados para as Instituições de Ensino;
- h) A finalidade da fundação seja a de apoiar projetos de pesquisa, inovação, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

§ 1º As fundações de apoio devem estar constituídas na forma de fundações de direito público ou privado, sem fins lucrativos, estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, observadas suas normas, de acordo com sua natureza jurídica.

§ 2º O descumprimento de qualquer de um dos itens acima, acarretará o descredenciamento da Fundação.

~~§ 3º As fundações deverão se comprometer por meio da Declaração Anexo I com as doações dos bens adquiridos para a UDESC ao final do projeto. (Revogado pela [Resolução nº 02/2016-CONSUNI](#))~~

Art. 4º Servidores docentes e técnicos universitários da UDESC poderão ocupar cargos não remunerados nas diretorias, desde que não exerçam função gratificada na UDESC e sem prejuízo das suas atribuições funcionais na UDESC.

Art. 5º Servidores docentes e técnicos universitários da UDESC poderão ocupar cargos não remunerados nos conselhos das fundações de apoio, desde que sem prejuízo das suas atribuições funcionais na UDESC.

Art. 6º As fundações credenciadas pelo CONSUNI devem apresentar prestação de contas, anualmente, para este conselho.

Art. 7º O credenciamento deverá ser renovado a cada três anos.

CAPÍTULO 2 – CRITÉRIOS DE ESCOLHA DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 8º. A escolha da fundação de apoio a ser vinculada ao projeto deverá ocorrer com os seguintes critérios:

- a) Estar credenciada na UDESC pelo CONSUNI;
- b) Ter afinidade com o objeto do projeto.

Parágrafo único: O pesquisador deverá justificar a escolha da fundação e esta deverá ser analisada e aprovada pelo Departamento de origem e em pelo menos um dos respectivos Comitês dos Centros de Pesquisa ou Extensão, conforme a peculiaridade do projeto, e homologada pelo conselho de centro, onde esteja lotado o coordenador ao qual o projeto está vinculado.

Art. 8ºA – A cada projeto a ser desenvolvido com a UDESC as fundações credenciadas deverão se comprometer, por meio de expressa declaração, que ao final do projeto os bens adquiridos através do mesmo serão doados à UDESC. (Incluído pela [Resolução nº 02/2016-CONSUNI](#))

CAPÍTULO 3 – DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

Art. 9º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio, definidas conforme critérios do artigo 8º desta resolução, devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, equipe de trabalho, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores, conta bancária específica para o projeto, publicidade total em sítio da fundação dos dados acima e especificamente de sua contabilidade;

II – justificativa do coordenador do projeto sugerindo entre as Fundações credenciadas no CONSUNI, aquela que melhor se adequa ao projeto;

III - os recursos da UDESC envolvidos;

IV - os participantes vinculados à UDESC e os não vinculados que irão participar do projeto, identificados por seus respectivos números de matrícula ou CPF quando não possuírem matrícula, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas;

V - os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.

CAPÍTULO 4 – GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10. Os recursos financeiros destinados ao pagamento de recursos humanos, vinculados à UDESC, serão administrados pela UDESC e deverão ser repassados pela fundação de apoio por meio de depósito identificado em conta da UDESC.

§ 1º Os pagamentos aos membros da equipe executora serão feitos pela UDESC por meio de bolsas de estímulo à inovação, de acordo com a resolução consuni 090/2014 ou por meio de gratificação por atividade desenvolvida, conforme resolução consuni 026/2008.

§ 2º Nos casos de pagamento de pessoal por gratificação por atividade desenvolvida, os recursos a serem repassados para a UDESC devem vir acrescidos de 33%, sendo que este percentual é composto pela taxa de administração, pela taxa de mobilização e o restante será usado para custeio ou aquisição de material permanente para o referido projeto.

§ 3º deverá ser prevista a destinação de até 10% dos recursos descritos no *caput*, para a cobertura de despesas operacionais e administrativas da UDESC, sendo este recurso destinado aos centros de ensino.

Art.11. Deverão ser previstos recursos para a remuneração do compartilhamento e mobilização da infraestrutura da UDESC, por meio de planilhas de estimativa de custos, elaboradas pelo pesquisador responsável pelo projeto, que serão repassados pela Fundação para a UDESC, e serão destinados aos Centros de Ensino do projeto.

Art.12. A fundação de apoio será responsável pela aquisição de materiais e equipamentos, materiais de consumo, pagamento de serviços de terceiros, despesas com viagens e diárias e outras despesas previstas no plano de trabalho do projeto.

Parágrafo único: poderá ser destinado até 10% do valor total destes recursos, para a fundação, a título de taxa de administração.

CAPÍTULO 5 – DA TRAMITAÇÃO

Art. 13. Os projetos devem ser aprovados no Departamento de origem, e em pelo menos um dos respectivos Comitês dos Centros de Pesquisa ou Extensão conforme a peculiaridade do projeto e homologados pelo Conselho de Centro ao qual o projeto está vinculado. Na sequência devem ser enviados à Pró-Reitoria de Planejamento para seguirem a tramitação prevista na instrução normativa para os convênios.

Parágrafo único: As questões relativas à propriedade intelectual e *royalties* deverão atender ao Programa Institucional de Inovação da UDESC através de análise feita pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UDESC.

Art. 14. Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UDESC, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da UDESC.

§ 1º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CONSUNI, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada em proporção inferior a dois terços.

§ 2º No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no Art. 11 poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

Art. 15. É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação do prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

Art. 16. É vedado o repasse de recursos orçamentários e financeiros da UDESC para as fundações de apoio.

Art. 17. Para efeito de execução dos recursos financeiros e sua respectiva prestação de contas, a Fundação de Apoio deverá obedecer ao prazo estabelecido no contrato ou convênio, podendo ser prorrogado por manifestação de interesse das partes.

Art. 18. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto dos contratos ou convênios celebrados pela UDESC com as fundações de apoio, que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 19. A UDESC poderá incluir a previsão de execução e prestação de contas por meio das fundações de apoio credenciadas, nos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2015.

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa
Presidente do CONSUNI